

Portaria n.º 160/93/M

de 31 de Maio

A irmã missionária da Congregação de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Beatriz Noguez Lugo, mais conhecida junto da comunidade por irmã Verónica, veio trabalhar para Macau há mais de 27 anos a convite da administração pública e da Diocese de Macau.

Considerando os relevantes serviços que prestou à comunidade de Macau no campo da educação infantil e da assistência social, através, designadamente, da acção que desenvolveu nas creches Avé Maria, Papa João XXIII, Fai Chi Kei e no lar de Mong-Há;

Considerando a dedicação, a abnegação e o elevado espírito de solidariedade com que tem posto a sua vida e o seu saber ao serviço dos mais carenciados e desprotegidos;

Tendo em conta as invulgares qualidades humanas que sempre demonstrou e a obra social que realizou em prol da comunidade de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à irmã Beatriz Noguez Lugo a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 161/93/M

de 31 de Maio

Durante longos anos o engenheiro Fernando Macedo Pinto desenvolveu uma actividade destacada e meritória em prol da promoção do Grande Prémio de Macau, que constitui um dos maiores cartazes turísticos do Território.

Considerando que, tendo sido membro da Comissão Organizadora do 1.º Grande Prémio de Macau, e tendo participado activamente como piloto, nunca deixou de contribuir com o seu entusiasmo e saber para a realização deste evento, que este ano atinge a sua 40.ª edição;

Tendo em conta o empenho e a dedicação que sempre colocou na sua actividade e o contributo inequívoco que prestou para o fomento e desenvolvimento do Turismo em Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Fernando Macedo Pinto a Medalha de Mérito Turístico.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 162/93/M

de 31 de Maio

Tendo sido oportunamente requerida autorização para o estabelecimento em Macau de uma sucursal *off-shore* do Banco Comercial Português, S.A., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 705 a 719, na cidade do Porto, Portugal;

Tendo em atenção o contributo que o Banco Comercial Português, S.A., poderá oferecer para a internacionalização do sistema bancário do Território e para o reforço das relações económicas com o exterior;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º É autorizado, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 705 a 719, na cidade do Porto, Portugal, a estabelecer em Macau uma Unidade Bancária *Off-Shore* (UBO), na forma de sucursal.

Art. 2.º O limite global para operações com residentes, previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, é fixado em 300 milhões de patacas.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第一六二／九三／M 號 五月三十一日

鑑於住所設在葡萄牙波爾圖市 Rua Júlio Dinis 705至719號之葡國商業銀行股份有限公司，申請在澳門設立離岸分支之許可；

考慮到葡國商業銀行股份有限公司能對本地區銀行體系走向國際化及加強與外地之經濟關係作出項獻；

鑑於已根據五月四日第二五／八七／M 號法令第二條之規定適當組成宗卷，並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款f 項之權能，及根據經七月二十九日第一三二／九一／M 號訓令第一條作條文修改後之五月二十